

## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 7.376, DE 2010**

(Dos Srs. Padre João, Valmir Assunção e outros )

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 3º do Projeto de Lei nº 7.376/2010 , que terá a seguinte redação:

“Art. 3º.

...

VIII – investigar os responsáveis pela prática de violação de direitos humanos durante o período referido no art. 1º e encaminhar ao Ministério Público de relatório de suas atividades para as devidas responsabilizações penais”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Acredita-se que para a consolidação dos trabalhos da Comissão da Verdade, necessário se faz ter uma ação concreta para que os violadores de Direitos Humanos , depois de identificados, sejam punidos, e para tal o ator estatal que o fará será o Ministério Público Federal.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2011.

Deputado Padre João

PT MG

Deputado Valmir Assunção

PT BA